

norte com a rua Assembléia de Deus, ao nascente com a Avenida Almirante Rubim, ao poente com a Rua Dep. Manoel Francisco e ao sul a junção da Avenida Almirante Rubim com a Rua Dep. Manoel Francisco.

Art. 2º. Fica proibido por força desta lei qualquer movimento de caráter profano ou que vá de encontro aos princípios da doutrina cristã e evangélica na praça supracitada.

Art. 3º. Será de competência dos evangélicos fiscalizarem ou não o cumprimento desta lei, podendo para isso recorrerem às autoridades competentes, evitando assim os abusos por parte dos infratores.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de abril de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 73/89, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Ementa: Concede reajuste de salário aos servidores municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, no efetivo exercício de suas funções, na forma do "Anexo Único" que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos e vantagens dos funcionários da Prefeitura, bem como os proventos e pensões dos inativos, pensionistas e aposentados, ficam equiparados aos salários dos servidores previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao orçamento, crédito suplementar, até o limite necessário a sua implantação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de março de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 10 de julho de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 74/89, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

Ementa: Dispõe sobre cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a tabela de cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas, na forma constante dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º. A função gratificada especificada como administrador de unidades operacionais de serviços obedece as gradações dessas unidades determinadas